



LEI ORDINÁRIA Nº 911

de 29 de agosto de 1984

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia geral de multas e juros de mora e , dá outras providencias.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia geral de multas e juros de mora e , dá outras providencias.

Art. 1º..

Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes que, até 15 de novembro de 1984 efetuaram o pagamento dos tributos Municipais em atraso, anistia Geral de Multas e Juros de Mora.

Art. 2º..

Os débitos que, por força de cobrança da dívida ativa, já estiverem ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei, correndo por conta absoluta dos contribuintes os cargos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Corumba-Ms- 29 de Agosto de 1984.

Fadan Scaff Gattass
Prefeito

Lei Ordinária Nº 911/1984 - 29 de agosto de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em